



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 128, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

"Regulamenta o artigo 40 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 40 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002 que institui a progressão funcional por via não acadêmica às classes do Quadro do Magistério, fica regulamentada nos termos desta Lei.

Artigo 2º. Os cursos de atualização e aperfeiçoamento a que se refere o § 1º do artigo 40, da Lei Complementar nº 023/2002, serão computados na seguinte conformidade:

- I. Os cursos de 40 horas ou mais receberão o valor de 01 (um) ponto;
- II. Os cursos de 30 a 39 horas receberão o valor de 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- III. Os cursos de 20 a 29 horas receberão o valor de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto;
- IV. Os cursos de 12 a 19 horas receberão o valor de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

Artigo 3º. O integrante do Quadro do Magistério, a cada 10 pontos computados, terá um aumento salarial equivalente a uma referência, até atingir o teto máximo de duas referências, quando cessará a ampliação do benefício.

Parágrafo Único - Entende-se por referência o símbolo indicativo do salário fixado para o emprego docente.

Artigo 4º. Os certificados de atualização e aperfeiçoamento serão avaliados a cada final de ano letivo.

Artigo 5º. Somente serão aceitos certificados expedidos por instituições reconhecidas ou autorizadas pelos competentes órgãos da educação federal, estaduais ou municipais que registram a duração do curso e frequência.

Artigo 6º. Aos docentes já integrantes do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

serão computados apenas os certificados expedidos a partir do ano da aprovação dessa Lei.

Parágrafo Único – Aos docentes que vierem a ingressar no Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança serão computados apenas os certificados expedidos a partir do ano de início do efetivo exercício profissional.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 09 de abril de 2003.


Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo